

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP N° 009/2010 QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MADESSIN MADEIRAS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 5.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob n° 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **MADESSIN MADEIRAS LTDA**, situada no Prolongamento da Rua Castelo Branco, s/n°, Saida Cruz Machado, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.513.170/0001-44, Inscrição Estadual 90437913-19, representada neste ato por ELIETE SCHEIDT, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, n° 154 (fundos), Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, portadora do RG n° 8.198.833-1/PR e CPF n.º 023.349.209-75, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/009/2010 e os Aditivos 001/2011 e 002/2011 nas seguintes condições:

DESTE TERMO ADITIVO:

Em conformidade com a correspondência da **COMPRADORA**, as partes resolvem de pleno e comum acordo, a partir deste instrumento, observadas as considerações abaixo, adotar as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

Considerações a serem observadas:

1. Cronogramas de pagamentos: foram pagas todas as parcelas do Contrato Original/Primeiro Aditivo no valor de R\$ 790.854,32; do Segundo Aditivo foram pagas as três primeiras parcelas com vencimentos de janeiro/2012 até março/2012 no valor de R\$ 110.106,00;
2. Do valor total pago deduzidos os valores do material lenhoso retirado até agosto de 2013 ao preço de R\$ 12,00 por estéreo, acrescido de 12,50%, mais atualização monetária após 12 meses conforme previsto no 2º Aditivo, com todos os desbastes na 4ª linha, resulta no saldo de R\$ 434.066,57;
3. As estimativas de rendimento de estéreo por hectare do contrato original e do segundo aditivo ficam alteradas para 90 estéreos/hectare;
4. Em consequência da alteração do rendimento por hectare, fica estabelecido que os pagamentos das três parcelas referentes ao segundo aditivo, serão utilizados para abater as diferenças das 15 parcelas do contrato original que tiveram seus valores aumentados em razão da mudança da projeção de 83,33 para 90 estéreos por hectare;
5. Será elaborado novo cronograma de pagamento para o desbaste remanescente, considerando 90 estéreos por hectares;
6. Do saldo pago para retirada de madeira será descontado o débito dos juros a pagar no valor de R\$ 10.234,13 referentes às parcelas que venceram em setembro e outubro/2011 constantes do 1º Aditivo;

7. Permanece como sistema de manejo do 1º desbaste o corte sistemático em 4ª linha seguido de corte sistêmico nas linhas restantes, proporcionando o abate de cerca de 45% das árvores existentes;
8. Em decorrência do menor rendimento por hectare (de 129,68 para 90 estéreos por hectare), buscando o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, decidiu-se reduzir a obrigação da COMPRADORA dos serviços de podas de 1.361 para 945 hectares, dos quais já foram podados 512 hectares, restando 433 hectares a podar;
9. O índice de reajuste de preços utilizado atualmente no contrato (média de variação da SELIC mais rendimento da caderneta de poupança) tem natureza remuneratória, e não apenas de correção monetária, decidiu-se alterar o índice de correção de preços a partir da data de assinatura deste Aditivo para IGP-M, com periodicidade semestral.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do saldo financeiro referente aos pagamentos efetuados pela COMPRADORA, deduzido o valor de R\$ 10.234,13 atualizado pelo IGP-M até agosto/13 referente aos juros mencionados no item 6 acima, é de R\$ 423.832,44, conforme resta demonstrado no quadro a seguir:

	Valor – R\$
Total dos Pagamentos (Contrato Original + 2º Aditivo)	900.960,32
(-) Retirada material lenhoso até ago/13	(466.893,75)
Juros das parcelas com vencimentos - set/out/2011	(10.234,13)
Saldo dos pagamentos	423.832,44

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPRADORA retirará o material lenhoso correspondente ao valor do saldo constante do parágrafo primeiro abaixo, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na retirada do material lenhoso por conta do crédito de R\$ 423.832,44, será praticado o preço unitário por estéreo de acordo com o preço unitário vigente à época de cada pagamento que compõe este saldo, estabelecido no contrato original acrescido do percentual de 12,50% pela alteração do desbaste da 8ª para 4ª linha, atualizado pelo índice estabelecido no Segundo Aditivo Aditivo.

O valor de R\$ 110.106,00 correspondente ao pagamento das três primeiras parcelas do segundo aditivo, computado no saldo dos pagamentos efetuados, está sendo utilizado na quitação parcial do complemento das parcelas do contrato original, em razão da alteração da projeção de 83,33 para 90 estéreos por hectare, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COMPLEMENTO PARCELAS DO CONTR. ORIGINAL CONSIDERANDO 90ST/HÁ						
vcto	Valor	pgtos parc. 2º Aditivo			Soma Pgtos	Saldo a pagar
	Difer.parc	1ª parc	2ª parc	3ª parc		
30/06/2010	10.750,00	10.750,00			10.750,00	0,00
30/07/2010	10.750,00	10.750,00			10.750,00	0,00
30/08/2010	10.750,00	10.750,00			10.750,00	0,00
30/09/2010	10.750,00	4.452,00	6.298,00		10.750,00	0,00
30/10/2010	10.750,00		10.750,00		10.750,00	0,00
30/11/2010	10.750,00		10.750,00		10.750,00	0,00
30/12/2010	10.750,00		8.904,00	1.846,00	10.750,00	0,00

30/01/2011	10.750,00			10.750,00	10.750,00	0,00
28/02/2011	10.750,00			10.750,00	10.750,00	0,00
30/03/2011	10.750,00			10.750,00	10.750,00	0,00
30/04/2011	10.750,00			2.606,00	2.606,00	8.144,00
30/05/2011	10.750,00				0,00	10.750,00
30/06/2011	10.750,00				0,00	10.750,00
30/07/2011	10.750,00				0,00	10.750,00
30/08/2011	10.750,00				0,00	10.750,00
Soma	161.250,00	36.702,00	36.702,00	36.702,00	110.106,00	51.144,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na área total dos 1.361 hectares, o desbaste será efetuado na modalidade sistemática na 4ª linha e seletiva nos remanescentes, conforme prevê o Segundo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A obrigação dos serviços de poda assumida pela COMPRADORA fica reduzida proporcionalmente ao volume contratado de retirada de madeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da área total dos 1361 hectares previstos inicialmente para poda, referentes a retirada de 176.500 mst de madeira, permanece o compromisso da execução do serviço em 945 hectares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A poda desta área será realizada com altura de 5 metros, podendo a critério da AMBIENTAL, nas áreas de florestas mais novas, ser realizada poda com altura de 3 metros. Nas áreas já desbastadas e não podadas, a poda será realizada com altura de 5 metros.

PARAGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA já realizou a poda em 512 hectares, restando ainda uma área de 433 hectares a podar.

PARAGRAFO QUARTO

A COMPRADORA tem um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para realizar o referido serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Em decorrência da alteração do rendimento de 129,68 para 90 estéreos por hectare; das parcelas vencidas e não pagas do Segundo Aditivo; da reprogramação dos pagamentos a partir de janeiro de 2014, foram efetuados os seguintes ajustes:

A) O aumento do valor das parcelas do contrato original em decorrência da alteração de 83,33 para 90 estéreos por hectare, restam a pagar o valor de R\$ 54.599,60, com reprogramação de seus pagamentos conforme quadro abaixo:

Valor diferença das parcelas a pagar Contrato Original				
		vr.difer.parc	vr.juros	Valor Total
1	30/01/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
2	28/02/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
3	30/03/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
4	30/04/2014	2.131,00	143,98	2.274,98



5	30/05/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
6	30/06/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
7	30/07/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
8	30/08/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
9	30/09/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
10	30/10/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
11	30/11/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
12	30/12/2014	2.131,00	143,98	2.274,98
13	30/01/2015	2.131,00	143,98	2.274,98
14	28/02/2015	2.131,00	143,98	2.274,98
15	30/03/2015	2.131,00	143,98	2.274,98
16	30/04/2015	2.131,00	143,98	2.274,98
17	30/05/2015	2.131,00	143,98	2.274,98
18	30/06/2015	2.131,00	143,98	2.274,98
19	30/07/2015	2.131,00	143,98	2.274,98
20	30/08/2015	2.131,00	143,98	2.274,98
21	30/09/2015	2.131,03	143,98	2.275,01
22	30/10/2015	2.131,06	143,98	2.275,04
23	30/11/2015	2.131,09	143,98	2.275,07
24	30/12/2015	2.130,82	144,06	2.274,88
		51.144,00	3.455,60	54.599,60

B) As parcelas do Segundo Aditivo foram reprogramadas conforme o quadro abaixo:

Novo valor parcelas - 2ª Aditivo				
	Vencimento	Vr.parcelas	Vr.juros	Soma
1	30/01/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
2	28/02/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
3	30/03/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
4	30/04/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
5	30/05/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
6	30/06/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
7	30/07/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
8	30/08/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
9	30/09/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
10	30/10/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
11	30/11/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
12	30/12/2014	30.931,88	2.089,96	33.021,84
13	30/01/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
14	28/02/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
15	30/03/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
16	30/04/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
17	30/05/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
18	30/06/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
19	30/07/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
20	30/08/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
21	30/09/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
22	30/10/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
23	30/11/2015	30.931,88	2.089,96	33.021,84
24	30/12/2015	30.931,88	2.090,05	33.021,93
		742.365,12	50.159,13	792.524,25

CLÁUSULA QUINTA

Fica mantida a obrigação da COMPRADORA de executar os serviços de poda numa área de 945 hectares. A redução da obrigação foi proporcional à redução do volume de material lenhoso a ser retirado da área.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Como houve redução do volume total de material lenhoso a ser retirado pela compradora, e procurando-se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como o preço unitário por estéreo de venda da madeira, composto pelo valor pago em moeda acrescido do valor do serviço constante em contrato, a obrigação do serviço foi reduzida em 416 hectares no contrato ora aditivado.

PARAGRAFO SEGUNDO

A AMBIENTAL deverá indicar as áreas a serem realizados os serviços, de acordo com suas premissas técnicas.

PARAGRAFO TERCEIRO

O prazo para execução desses serviços é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste aditivo.

PARAGRAFO QUARTO

Os serviços serão acompanhados pela AMBIENTAL mensalmente, devendo ser apresentado relatório de atividades. A contabilização dos serviços somente será realizada após o aceite formal por parte da AMBIENTAL da entrega dos serviços. O aceite ficará sob responsabilidade da Gerencia Florestal e/ou Diretoria Técnica.

PARAGRAFO QUINTO

Caso, se ao final do cronograma de pagamento todos os serviços de poda previstos neste aditivo não estiverem concluídos, será descontado do saldo financeiro de retirada de material lenhoso o valor referente à área não executada, corrigido de acordo com o índice previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- Pagamento mensal antecipado à retirada da madeira em **24 (vinte e quatro) parcelas**, conforme cronograma abaixo, o qual é a somatória das letras "A" e "B" da CLAUSULA QUARTA, restando apenas o seguinte valor a ser pago:

Novo cronograma de pagamentos				
	Vencimento	Vr.parcelas	Vr.juros	Valor Total
1	30/01/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
2	28/02/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
3	30/03/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
4	30/04/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
5	30/05/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82

6	30/06/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
7	30/07/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
8	30/08/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
9	30/09/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
10	30/10/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
11	30/11/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
12	30/12/2014	33.062,88	2.233,94	35.296,82
13	30/01/2015	33.062,88	2.233,94	35.296,82
14	28/02/2015	33.062,88	2.233,94	35.296,82
15	30/03/2015	33.062,88	2.233,94	35.296,82
16	30/04/2015	33.062,88	2.233,94	35.296,82
17	30/05/2015	33.062,88	2.233,94	35.296,82
18	30/06/2015	33.062,88	2.233,94	35.296,82
19	30/07/2015	33.062,88	2.233,94	35.296,82
20	30/08/2015	33.062,88	2.233,94	35.296,82
21	30/09/2015	33.062,91	2.233,94	35.296,85
22	30/10/2015	33.062,94	2.233,94	35.296,88
23	30/11/2015	33.062,97	2.233,94	35.296,91
24	30/12/2015	33.062,70	2.234,11	35.296,81
TOTAL		793.509,12	53.614,73	847.123,85

- O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;
- Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a retirada da madeira.
- O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação acumulada positiva semestral do IGP-M, a contar da data de assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.
- Os preços unitários serão atualizados pela variação média anual da SELIC e Poupança, a partir da assinatura do contrato original até 30/09/2013; a partir de outubro/2013 o índice de atualização é o IGP-M, considerando sua variação acumulada positiva semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista a alteração do rendimento estimado para 90 estéreos por hectare e a redução da obrigação de realização de serviço de poda de 1361 hectares para 945 hectares, ajustada na cláusula 5ª deste Aditivo, fica estabelecido que a madeira retirada que superar o total previsto de 122.490 estéreos, terá o preço unitário integral no valor de R\$ 18,96, ou seja, sem o desconto do serviço de poda. Neste preço integral está embutido o acréscimo de 12,50% do Segundo Aditivo, atualizável a partir da data da assinatura do contrato original, pelo índice estabelecido no Segundo aditivo até 30/09/2013, e a partir de outubro/2013 pelo índice estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Tendo em vista a adequação do contrato às normas estabelecidas na legislação específica, fica alterado o índice de reajuste anual do contrato de média da variação da SELIC mais o rendimento da caderneta de poupança, que tem natureza remuneratória, pela variação semestral semestral do IGP-M.


CLÁUSULA NONA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 009/2010, Primeiro Aditivo e Segundo Aditivo, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original e seus aditivos para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de Outubro de 2013.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

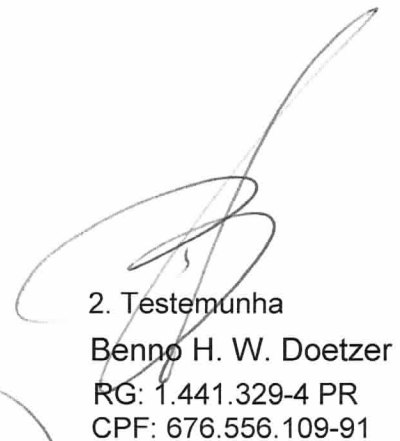

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

RECONHECIDA

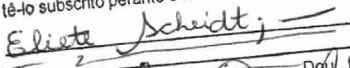

ELIETE SCHEIDT
MADESSIN MADEIRAS LTDA.


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS



Reconhecemos por semelhança, por não tê-lo subscrito perante o tabelião A(S) firmas(s)

Inácio Martins, 08/30/2013, Dou, fé da verdade
em Test.
CARTÓRIO INÁCIO MARTINS
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
FONE: (41) 3667-1900
JERCEY BASTOS CIVIL
Tabelião Oficial Designado
CPF 265.929.949 - 70